



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG  
CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

### RESOLUÇÃO CODEMA/LS 08/2015

Dispõe sobre o cercamento e plaqueamento das áreas verdes e institucionais

O presidente do CODEMA/LS, no uso de suas atribuições e em conformidade com as Leis Municipais 3256/2012, de 16/02/2012, e 3523/2014, de 14/03/2014, e com o Decreto Municipal 2341/2012, de 17/07/2012:

Considerando que em todos os parcelamentos de solo, o empreendedor é obrigado a deixar parte da área, para que esta se torne área pública;

Considerando que parte da área pública será transformada em **área institucional e em área verde**;

Considerando que as áreas institucionais devem ficar intocáveis e preservadas ambientalmente até ser dado o devido destino pelo executivo municipal;

Considerando que estas áreas devem ser entregues ao Município devidamente cercadas, **resolve**:

**Art. 1º** - O cercamento das **áreas institucionais e verdes** deverá ser realizado com 10 (dez) fios de arame farpado e mourões de cimento de ponta virada, com no mínimo 1,80 m de altura, sendo que o primeiro fio deverá estar a 35 cm do nível do solo.

I – Em relação ao cercamento, fica o empreendedor responsável pela manutenção do mesmo por um período mínimo de 5 (cinco) anos ( fios e mourões).

II – Dependendo da situação e localização da **área verde**, e tendo autorização do órgão superior do meio ambiente, o cercamento poderá ser realizado com mourões de eucalipto tratado (imunizado).

**Art. 2º** - Para melhor visualização das áreas, elas deverão ser identificadas através de placas colocadas ao longo da cerca.

I – As placas deverão ter tamanho mínimo de 50 cm x 30 cm, serem confeccionadas em material metálico e, pintadas com fundo branco e letras, em preto para **área institucional** e, em verde escuro para **áreas Verdes**.

II – As placas poderão conter ainda, identificação do nome do loteamento/desmembramento e/ou algum símbolo com conteúdo ambiental.

III – As placas deverão ser colocadas, ao longo das cercas, espaçadas de no máximo 50 m (cinquenta metros).

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Santa, 30 de junho de 2015.

**STEFANO RODRIGUES DE PINHO TAVARES**  
Presidente do CODEMA de LAGOA SANTA